



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº - 5.680 /

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º - Os serviços de "guincho" no Município de Poços de Caldas, somente serão realizados por pessoas jurídicas legalmente constituídas, cadastradas e licenciadas nos órgãos fazendários competentes.

ART. 2º - As tarifas referentes à prestação do serviço de que trata o artigo anterior, serão fixadas e majoradas pela Comissão de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, mediante solicitação da associação das empresas exploradoras dessa atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a serem cobrados pelos serviços mencionados no caput deste artigo deverão ser fixados em UFPC (Unidade Fiscal de Poços de Caldas), obedecendo critérios diferenciados para a prestação de serviços para caminhões, ônibus, automóveis de passeio e motos.

ART. 3º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal divulgará a relação dos nomes e localização das empresas credenciadas a efetuar a prestação do serviço de guincho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização dos serviços de guincho ficará a critério dos usuários que optarão pela empresa de sua preferência, visto que não haverá diferenciação na tabela de preços praticados.

ART. 4º - Fica Expressamente vedada aos estacionamentos instalados neste Município, a cobrança diferenciada entre o estacionamento de veículos apreendidos pelos guinchos e dos demais veículos, estabelecendo-se para tanto, uma única tabela pelos estabelecimentos respectivos.

ART. 5º - Os prestadores do serviço de guincho no Município de Poços de Caldas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para providenciarem as adaptações que se fizerem necessárias, para o exercício regular de suas atividades.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° - 5.680 - fls. 02 /

ART. 6° - O não cumprimento dos valores estipulados para a prestação do serviço deverá ser denunciado à Comissão de transportes e Tarifas Correlatas e ao PROCON para as devidas punições previstas em lei, e, no caso de reincidência, poderá acarretar a cassação do alvará de funcionamento.

ART. 7° - As empresas prestadoras do serviço de guincho deverão recolher aos cofres públicos, os valores estipulados em lei, referentes ao ISS.

ART. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE SETEMBRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1064, de 17/18/09/94.